



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 131/2020 – PRC 156/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2020, EM 06 DE OUTUBRO DE 2020

Objeto: Aquisição de móveis de uso geral e equipamentos de uso geral e médico hospitalar para equipar às Unidades de Saúde dos Bairros Santo Antônio, Santa Rosa e Planalto.

Após finalizado os trabalhos de julgamento das propostas achadas conformes, após minuciosa análise dos preços estimados, descritivo dos itens e habilitados todos os vencedores do certame, a Pregoeira vem ADJUDICAR o objeto deste procedimento licitatório conforme descrito:

Empresas Vencedoras	Itens	Valor
TECNOFORTE SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI EPP, CNPJ: 21.613.975/0001-65	20, 27, 28 e 29	R\$ 17.240,00
MED CENTER COMERCIAL LTDA, CNPJ: 00.874.929/0001-40	10	R\$ 201,60
UFFICIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA ME, CNPJ: 04.443.182/0001-26	15, 32 e 40	R\$ 5.642,70
ML DO BRASIL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS EIRELI, CNPJ: 34.075.109/0001-00	4	R\$ 23.160,00
LMB COMERCIAL LTDA, CNPJ: 38.393.893/0001-55	37 e 39	R\$ 11.540,00
BEAGA HOSPITALAR EIRELI, CNPJ: 10.478.755/0001-50	08, 09, 31 e 34	R\$ 10.339,96
VISAMED COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 08.380.296/001-15	11	R\$ 1.600,00
DANIEL MONTEIRO DE FREITAS EIRELI, CNPJ: 21.985.193/0001-57	5, 12, 13, 14, 16, 26, 30, 36 e 41	R\$ 21.824,00
WCA EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS EIRELI, CNPJ: 19.779.579/001-60	1, 21, 24 e 25	R\$ 6.510,00
DISTRIBUIDORA JHF LTDA, CNPJ: 15.310.120/0001-62	22	R\$ 9.000,00
VITOR SILVESTRE FELICIO ME, CNPJ: 23.317.916/0001-75	6	R\$ 11.328,00
ZIRICO MÓVEIS EIRELI, CNPJ: 26.656.774/0001-69	2 e 35	R\$ 15.215,00
MOBILE AÇO COMERCIO VAREJISTA DE MÓVEIS LTDA, CNPJ: 13.759.572/0001-09	33	R\$ 8.970,00
COMERCIAL OFFICE MINAS LTDA, CNPJ: 27.933.196/0001-23	3, 17, 18, 19 e 23	R\$ 12.575,40

Valor total: R\$ 155.146,66 (Cento e cinquenta e cinco mil cento e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

Sarzedo/MG, 09 de outubro de 2020.


Fernanda Cristina Rezende Oliveira
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER JURÍDICO: Nº 1366/2020
REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 131/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2020

O presente parecer em fase final do processo licitatório foi provocado pelo setor de licitações e visa esclarecer os procedimentos realizados no processo acima identificado.

I. RELATÓRIO

Elabora-se o presente parecer para verificação dos procedimentos realizados no decorrer do processo licitatório de nº 131/2020, Pregão Presencial de nº50/2020, uma vez que o certame encontra-se na fase de possível homologação.

A presente licitação teve por objeto aquisição de móveis e equipamentos de uso geral e médico hospitalar para equipar as Unidades de Saúde dos bairros Santo Antônio, Santa Rosa e Planalto, solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo por justificativa a inauguração das Unidades de Saúde acima identificadas, as quais ampliarão o atendimento aos munícipes.

Os autos estão instruídos com os seguintes documentos:

- 1) Solicitação de abertura do processo licitatório pela Secretaria Municipal de Saúde, objetivando as aquisições;
- 2) Termo de referência;
- 3) Pesquisa de preços;
- 4) Autorização para abertura do processo licitatório ;
- 5) Indicação de recursos orçamentários;
- 6) Minuta do instrumento convocatório com os seguintes anexos: (Termo de Referência; Modelo de declarações; Minuta do Termo de Contrato;)
- 7) Aprovação da minuta do Edital e seus anexos
- 8) Publicação do Edital
- 9) Credenciamento dos licitantes;
- 10) Propostas de preços;
- 11) Ata de abertura/julgamento: propostas, lances, habilitação;

Dr. Marco Túlio Batista Salgado
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.120/2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 12) Documentação habilitação;
- 13) Adjudicação.

Apresentaram-se para o credenciamento as empresas: Tecnoforte Sistemas de Refrigeração Eireli, EPP; Neo Center Comercial Ltda., Ufficio indústria e Comercio de Móveis Ltda. ME; ML do Brasil Empreendimentos Comerciais Eireli; Minas Horizonte Comércio de Produtos para a Saúde e Educação Eireli; Leftec Comércio e Serviços Ltda., LMB Comercial Ltda., Beagá hospitalar Eireli., Visamed Comercio de Material hospitalar Ltda., Daniel Monteiro de Freitas Eireli., WCA Empreendimentos Esportivos Eireli., Distribuidora JHF Ltda., Vitor Silvestre Felicio ME., Zirico Móveis Eireli., Móbile Aço Comércio Varejista de Móveis Ltda., Comercial Office Minas Ltda.,

As empresas juntaram documentação conforme solicitada no Edital.

Apresentaram proposta de preço as seguintes empresas com a seguinte classificação:

Tecnoforte Sistemas de Refrigeração Eireli.	Itens 20, 27, 28 e 29 Vr. Total R\$ 17.240,00 (dezessete mil, duzentos e quarenta reais)
Med Center Comercial Ltda.	Item 10 Vr. total R\$ 201,60 (duzentos e um reais e sessenta centavos)
Ufficio Ind. e Com. de Móveis Ltda.	itens 15, 32, e 40 Vr. Total R\$ 5.642,70 (cinco mil, seiscentos e quarenta e dois reais, setenta centavos)
ML do Brasil Emp. Com. Eireli.	Item 4 Vr. Total R\$ 23.160,00 (vinte e três mil, cento e sessenta reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LMB Com. Ltda.	Itens 37 e 39 Vr. Total R\$ 11.540,00 (onze mil, quinhentos e quarenta reais)
Beagá Hospitalar Eireli	itens 08, 09, 31 e 34 Vr. Total R\$ 10.339,96 (dez mil, trezentos e trinta e nove reais, noventa e seis centavos)
Visamed Com. de Material Hospitalar Ltda.	item 11 Vr. Total R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais)
Daniel Monteiro de Freitas Eireli	itens 5, 12, 13, 14, 16, 26, 30, 36 e 41 Vr. Total R\$ 21.824,00 (vinte e um mil, oitocentos e vinte e quatro reais)
WCA Emp. Esp. Eireli	Itens 1, 21, 24 e 25 Vr. Total R\$ 6.510,00 (seis mil, quinhentos e dez reais)
Distribuidora JHF Ltda.	Item 22 Vr. Total R\$ 9.000,00 (nove mil reais)
Vítor Silvestre Felício ME	Item 6 Vr. Total R\$11.328,00 (onze mil, trezentos e vinte e oito reais)
Zirico Móveis Eireli	itens 2 e 35 Vr. Total R\$ 15.215,00 (quinze mil, duzentos e quinze reais)
Móbile Aço Com. Varejista de Móveis Ltda.	Item 33 Vr. Total R\$8.970,00 (oito mil, novecentos e setenta reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Comercial Office Minas Ltda.

Itens 3, 17, 18, 19 e 23 Vr.

Total R\$ 12.575,40 (doze mil,
quinhentos e setenta e cinco

reais, quarenta centavos).

O item 38 restou deserto e o item 7 frustrado.

As empresas apresentaram a documentação de habilitação solicitada no Edital.

São estes os apontamentos iniciais.

II. MÉRITO

Tendo em vista tratar-se de Pregão Presencial, além das disposições contidas na Lei Geral de Licitações – que no caso tem aplicação subsidiária – devem ser observadas as determinações contidas na Lei 10.520/2002.

Logo, os processos licitatórios necessitam estar em consonância com os princípios insculpidos no art. 3º da indigitada lei.

"A licitação destina-se a garantir a observância ao princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos." (grifo nosso)

Vejamos o que diz o art. 4º da Lei 10.520/2002, *in verbis*:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

II - do aviso constarão a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital;

III - do edital constarão todos os elementos definidos na forma do inciso I do art. 3º, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso;

IV - cópias do edital e do respectivo aviso serão colocadas à disposição de qualquer pessoa para consulta e divulgadas na forma da Lei no 9.755, de 16 de dezembro de 1998;

V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;

VI - no dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

VII - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

VIII - no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

IX - não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

XI - examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;

XII - encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;

XIII - a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;

XIV - os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicafe e sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes;

XV - verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;

XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

XVII - nas situações previstas nos incisos XI e XVI, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

XIX - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

XXI - decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;

XXII - homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital; e

XXIII - se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI.

Reza o inciso XXII, do art. 4º, da Lei 10.520/2002, acima transcrito, que cabe à autoridade competente deliberar quanto à homologação da licitação.

Marçal Justen Filho, em sua abalizada doutrina, ensina que "a homologação envolve duas ordens de considerações, uma no plano da legalidade, outra no plano da conveniência", e, didaticamente, passa a explicar, *in verbis*:

"Preliminarmente, examinam-se os atos praticados para verificar sua conformidade com a lei e o edital. Tratando-se de um juízo de legalidade, a autoridade não dispõe de competência discricionária. Verificando ter ocorrido nulidade, deverá adotar as providências adequadas a eliminar o defeito. A autoridade superior não pode substituir-se à Comissão, praticando atos em nome próprio, substitutivos daqueles viciados. A decretação da nulidade deverá ser proporcional à natureza e à extensão do vício. Apurando vício na classificação das propostas, a autoridade superior não poderá decretar a nulidade de toda a licitação. Será reaberta a oportunidade para a Comissão efetivar nova classificação. Concluindo pela validade dos atos integrantes do procedimento licitatório, a autoridade superior efetivará juízo de conveniência acerca da licitação. A extensão do juízo de conveniência contido na homologação depende do conceito que se adote para adjudicação[...]. Se reconhecer a validade dos atos praticados e a conveniência da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

licitação, a autoridade superior deverá homologar o resultado. A homologação possui eficácia declaratória enquanto confirma a validade de todos os atos praticados no curso da licitação. Possui eficácia constitutiva enquanto proclama a conveniência da licitação e exaure a competência discricionária sobre esse tema."

Portanto, a homologação corresponde à manifestação de concordância da autoridade, com os atos até então praticados pela comissão. Essa concordância se refere a dois aspectos: à legalidade dos atos praticados pela comissão e à conveniência de ser mantida a licitação.

Ante o exposto, cumpre destacar que o presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos praticados com a lei e o edital. Sendo constatada alguma irregularidade, será considerada a natureza e extensão do vício. Nessas situações, recomendar-se-á a homologação, mediante saneamento de algum ato; ou a eventual anulação do certame.

Dessa forma, concluindo-se pela homologação do certame, este parecer restringir-se-á tão-somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência da licitação.

Cotejando a norma ao procedimento ora analisado, verificamos que foram observadas as formalidades exigidas, não havendo vício insanável.

Portanto, pelas razões esposadas, esta consultoria opina favoravelmente ao prosseguimento do certame, para que seja homologado pela autoridade competente:

- Considerando que os princípios esculpidos no Caput do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, foram respeitados pela Administração Pública Municipal;
- Considerando que a Comissão de Licitação desta Prefeitura, *in casu*, obedeceu, ainda, aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, conforme podemos verificar, pela análise dos documentos que compõem os presentes autos;
- Considerando que o aviso da licitação foi devidamente publicado, estando o instrumento convocatório devidamente divulgado dentro do prazo legal e o procedimento tramitou em consonância com a legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Para tanto, faz-se necessária as seguintes recomendações:

- que por ocasião da realização da contratação seja a empresa intimada a apresentar as certidões fiscais exigidas no Edital que por ventura estejam com prazo de validade expirado;
- designação dos fiscais do(s) contrato(s), por ato específico, consoante preceitua o Art.67 da lei 8.666/1993;
- remessa dos autos ao Controle Interno para parecer.

III. CONCLUSÃO

Ressalvados os atos de gestão e de ordem técnica e acatadas as recomendações feitas, verifica-se que estão presentes os requisitos necessários para que o certame seja homologado, tendo em vista o cumprimento das formalidades legais.

A decisão da autoridade competente quanto ao mérito da homologação do certame deverá ser publicada na forma da lei.

O presente parecer foi elaborado exclusivamente, com base nas informações contidas nos documentos elencados nos autos, cujo teor é de responsabilidade do respectivo informante.

É o parecer, s.m.j.

Sarzedo, 13 de Outubro de 2020.

*Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482*

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- PARECER FINAL -

Análise nº 106/2020
Processo Licitatório nº: 131/2020
Modalidade: Pregão Presencial nº 50/2020
Data da Licitação: 06/10/2020

I. Relatório

Veio a conhecimento desta Controladoria, processo licitatório nº 131/2020, na modalidade **Pregão Presencial nº 50/2020**, cujo objeto é **Aquisição de móveis de uso geral e equipamentos de uso geral e médico hospitalar para equipar as Unidades de Saúde dos Bairros Santo Antônio, Santa Rosa, e Planalto, nas quantidades e condições descritas e especificadas no Termo de Referência**, para análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades deste, realizada Pela Pregoeira e equipe de Apoio ao pregão nomeada pela Portaria nº 119/2020.

II. Da Legislação:

O Controle exerce atividade de verificação sistemática de um registro, exercida de forma permanente ou periódica, consubstanciada em documento ou outro meio, que expresse uma ação, uma situação, um resultado, etc., com o objetivo de verificar se existe conformidade com o padrão estabelecido, ou com o resultado esperado, ou ainda, com o que determinam a legislação e as normas.

A Constituição Federal positiva as exigências à Administração Pública no tocante ao controle e fiscalização municipal, bem como a integração dos sistemas nos três poderes, conforme se vê no Art. 31 c/c Art.74 da CF 1988:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

(...)

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da

Celso



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Nesse mesmo sentido no âmbito Municipal o Controle Interno está previsto na a Lei Municipal nº 30/2005 e no Decreto Municipal nº 634/2011 e demais normas que regulam as atribuições da Controladoria, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, ressalta-se que a Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir, a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Portanto, orientando as melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, regido pelo disposto na lei nº 10.520/02, com aplicação subsidiária a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além das demais disposições que disciplinam a matéria.

III. Da Preliminar:

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que a Controladoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida, dar orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, deverá ser, a consulta, encaminhada



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

por escrito, juntamente com o respectivo processo licitatório, para que as orientações possam ser melhor direcionadas.

IV. Da Análise:


É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

O processo está atuado na conformidade e revestido de todas as formalidades legais, munida de Autorização pela autoridade competente, bem como publicidade, Ata, Adjudicação e Homologação, bem como pesquisas de preços para consistir em valor de referência.

V- Do Parecer

A presente Licitação preenche os requisitos exigidos pelas Lei nº 10.520/02 e nº. 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, encontra-se revestida de todas as formalidades legais tanto na fase interna como na fase externa, e, opina-se pela homologação do Processo.

Sarzedo, 14 de novembro de 2020.


Ará Carolina Silva Mendes
Membro da Controladoria do Município de Sarzedo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 131/2020 – PRC 156/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2020, EM 06 DE OUTUBRO DE 2020

Em vista das razões alinhadas pela Procuradoria Geral do Município, e observada a regularidade dos atos procedimentais, homologo a licitação, cujo objeto é "Aquisição de móveis de uso geral e equipamentos de uso geral e médico hospitalar para equipar as Unidades de Saúde dos Bairros Santo Antônio, Santa Rosa e Planalto", na modalidade Pregão Presencial n.º 50/2020 de 06 de Outubro de 2020. Em consequência, ficam as empresas: **TECNOFORTE SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI EPP, MED CENTER COMERCIAL LTDA, UFFICIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA ME, ML DO BRASIL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS EIRELI, LMB COMERCIAL LTDA, BEAGA HOSPITALAR EIRELI, VISAMED COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, DANIEL MONTEIRO DE FREITAS EIRELI, WCA EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS EIRELI, DISTRIBUIDORA JHF LTDA, VITOR SILVESTRE FELICIO ME, ZIRICO MÓVEIS EIRELI, MOBILE AÇO COMERCIO VAREJISTA DE MÓVEIS LTDA, e COMERCIAL OFFICE MINAS LTDA,** convocadas para retirada das Notas de Empenho e/ou assinatura dos contratos, nos termos do Artigo 64, da Lei 8666/93, sob as penalidades da lei. Publique-se.

Sarzedo/MG, 15 de Outubro de 2020.

Marcelo Pinheiro do Amaral

Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DE SARZEDO - EDIÇÃO: 747 quinta-feira, 15 de outubro de 2020 www.sarzedo.mg.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG publica extrato de contrato nº 82/2020, originado do Pregão Presencial nº: 52/2020 cujo objeto é: “Aquisição de 1 (um) veículo caminhão implementado para pipa com capacidade de 10.000L (dez mil litros) conforme especificações técnicas em anexo, em atendimento à Secretaria Municipal de Administração”. Vigência: 14/10/2020 a 14/01/2021 Empresa: **DEVA VEÍCULOS LTDA**, CNPJ Nº 23.762.552/0003-02. Valor Total: R\$ R\$ 352.800,00 (Trezentos e cinquenta e dois mil e oitocentos reais). O inteiro teor deste contrato está disponível no site: www.sarzedo.mg.gov.br. Sarzedo 15 de Outubro de 2020.

Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG – Aviso de Homologação e Adjudicação - Pregão Presencial n.º 50/2020 – Homologado o processo licitatório em 15/10/2020, autorizando o “Aquisição de móveis de uso geral e equipamentos de uso geral e médico hospitalar para equipar as Unidades de Saúde dos Bairros Santo Antônio, Santa Rosa e Planalto, conforme definido e especificado no Termo de referência”, e adjudicado o objeto a favor das licitantes:

TECNOFORTE SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI EPP, CNPJ: 21.613.975/0001-65	20, 27, 28 e 29	R\$ 17.240,00
MED CENTER COMERCIAL LTDA, CNPJ: 00.874.929/0001-40	10	R\$ 201,60
UFFICIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA ME, CNPJ: 04.443.182/0001-26	15, 32 e 40	R\$ 5.642,70
ML DO BRASIL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS EIRELI, CNPJ: 34.075.109/0001-00	4	R\$ 23.160,00
LMB COMERCIAL LTDA, CNPJ: 38.393.893/0001-55	37 e 39	R\$ 11.540,00
BEAGA HOSPITALAR EIRELI, CNPJ: 10.478.755/0001-50	08, 09, 31 e 34	R\$ 10.339,96
VISAMED COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 08.380.296/001-15	11	R\$ 1.600,00
DANIEL MONTEIRO DE FREITAS EIRELI, CNPJ: 21.985.193/0001-57	5, 12, 13, 14, 16, 26, 30, 36 e 41	R\$ 21.824,00
WCA EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS EIRELI, CNPJ: 19.779.579/001-60	1, 21, 24 e 25	R\$ 6.510,00
DISTRIBUIDORA JHF LTDA, CNPJ: 15.310.120/0001-62	22	R\$ 9.000,00

DOE – Diário Oficial Eletrônico de Sarzedo

<p>Marcelo Pinheiro do Amaral Prefeito Municipal</p> <p>Criado pela lei Municipal Nº 651 de dezembro de 2014.</p> <p>www.sarzedo.mg.gov.br</p>	<p>Distribuição: Protocolo Geral Prefeitura Municipal de Sarzedo: Rua Eloy Candido de Melo nº 477 – Centro /MG. CEP. 32450-000 ./ FONE: (31)3577-7007 Assinatura Digital: Fidelis de Almeida Araújo</p>	<p>FIDELIS DE ALMEIDA ARAUJO:0550 0682601</p> <p>Assinado de forma digital por FIDELIS DE ALMEIDA ARAUJO:05500682601 Dados: 2020.10.15 16:43:03 -03'00'</p>
---	---	---



VITOR SILVESTRE FELICIO ME, CNPJ: 23.317.916/0001-75	6	R\$ 11.328,00
ZIRICO MÓVEIS EIRELI, CNPJ: 26.656.774/0001-69	2 e 35	R\$ 15.215,00
MOBILE AÇO COMERCIO VAREJISTA DE MÓVEIS LTDA, CNPJ: 13.759.572/0001-09	33	R\$ 8.970,00
COMERCIAL OFFICE MINAS LTDA, CNPJ: 27.933.196/0001-23	3, 17, 18, 19 e 23	R\$ 12.575,40

O item 38 restou DESERTO e o item 7 FRUSTRADO. Sarzedo/MG, 15 de outubro de 2020.

Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG – AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - CONVITE n.º 11/2020
– cujo objeto é “Contratação de empresa especializada para construção de quadra esportiva na Rua das Hortências, n.º 595, Bairro Santa Cecília, Sarzedo/MG, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra”. O Prefeito do Município de Sarzedo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no teor do Artigo 49, caput, da Lei 8.666/93 e nos termos da Sumula 473 do STF **DECIDE REVOGAR** o processo supra. Sarzedo/MG, 15 de outubro de 2020.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS – O Prefeito Municipal de Sarzedo, no uso de suas atribuições legais ratifica o Parecer de Adesão a Registro de Preços nº 04/2020 da Comissão de Licitação, para que se proceda a contratação do objeto: “Contratação de empresa para execução serviços de manutenção de infraestrutura urbana, compreendendo serviços de terraplenagem, drenagem pluvial e pavimentação asfáltica em diversos logradouros do Município”, através de adesão à ata de registro de preços nº 15/2020, oriunda do Pregão Presencial nº 83/2019, do Município de Vespasiano, junto a empresa SANTO PIO SERVIÇOS DE ENGENHARIA, CNPJ Nº 03.532.190/0001-86, ao valor total estimado de R\$ 1.587.120,48 (um milhão, quinhentos e oitenta e sete mil, cento e vinte reais e quarenta e oito centavos), com o prazo de execução estimado em 12 meses, em atendimento à Secretaria Municipais de Obras. Sarzedo, 15 de outubro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG torna público que realizará licitação Pregão Presencial nº 58/2020, objeto: “Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios para manutenção das Secretarias Municipais com prioridade de disputa e de contratação para microempendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte (MEI, ME ou EPP, conforme artigo 48, I, LC 123)”. A sessão pública de abertura do certame ocorrerá no dia 29/10/2020, horário: 08:30h, local: Sala de Licitações, Rua Eduardo Cozac, nº 357, Centro, Sarzedo/MG. Edital pelo website: www.sarzedo.mg.gov.br. Sarzedo, 15 de outubro de 2020.